Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS

PROCESSO Nº: 12000.52876.2025
INTERESSADO: ALURB
OBJETO: Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza urbana do município de Maceió/AL.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo iniciado pela Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, no qual comunica que os contratos firmados com as empresas NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (Contrato nº 100/2020, prorrogado por meio do Processo nº 12000.100165/2024, com término previsto para 10 de setembro de 2026) e VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A (Contrato nº 114/2020, prorrogado por meio do Processo nº 12000.8011/2025, com término previsto para 03 de abril de 2026) foram recentemente renovados pelo prazo máximo permitido, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos contratuais. Nesse contexto, diante da impossibilidade de nova prorrogação contratual e de outras celeumas que vêm se discutindo no bojo da atual execução, torna-se imprescindível a realização de um novo certame licitatório com urgência, a fim de evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços essenciais.

Tanto que, o próprio Ministério Público Estadual, vem acompanhando a evolução da presente demanda por meio do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001410-0.

Por tratar-se de assunto complexo, urgente e de extrema importância para os munícipes, os autos foram elevados à categoria de PROCESSO ESTRATÉGICO, conforme despacho do Gabinete do Prefeito, acostado às fls. 19-21, para fins de tramitação prioritária, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 7.503/2024, com atuação conjunta dos órgãos interessados, permitindo a máxima celeridade e correição na instrução do presente, fundamentado no art. 4º, V do Dec. Municipal n. 9.423, de 10 de maio de 2023.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Diante de todo exposto, fora instituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, que subscreve o presente, tendo sua atuação organizada da seguinte forma:

ÓRGÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
SAEP	Coordenação dos trabalhos e Aspectos jurídicos
ALURB	Aspectos técnicos-operacionais

Tabela 1- Composição do GTI. Elaboração própria.

Dessa forma, foi instaurado o processo administrativo nº 10700.134120/2025 para coleta de dados e informações que subsidiam o presente Estudo Técnico Preliminar e estão compilados nos anexos, mas disponibilizados de forma bruta através do link: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1t-wRqM00LKwjir6O2MVczC8sgZvh_pc8.

Tem-se, então, que a presente contratação tem por objeto a execução de serviços contínuos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Maceió/AL, compreendendo a coleta convencional domiciliar, coleta de resíduos sólidos urbanos em áreas públicas, varrição manual e mecanizada, capinação, roçagem, entre outros, além da manutenção de praças, avenidas, mercados públicos, cemitérios, mirantes e demais logradouros que demandem intervenções regulares de asseio, conservação e higienização. A prestação do serviço também incluirá os serviços de manutenção do arboreto urbano das vias públicas, parques, praças e demais áreas verdes da cidade de Maceió, através da poda de limpeza, poda de condução e erradicação quando necessário, além da manutenção do fornecimento hídrico necessário ao desenvolvimento dos exemplares vegetais existentes nestes logradouros públicos.

Estes serviços configuram-se como atividades essenciais de saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, integrando o conjunto de ações voltadas à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à promoção da qualidade de vida da população. Sua prestação deve observar os princípios

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

da universalização do acesso, integralidade dos serviços, eficiência, sustentabilidade econômica e continuidade, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da mesma norma.

Ademais, a presente contratação também atende às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo no que se refere à gestão integrada e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º).

No âmbito local, a Lei Municipal nº 6.755/2018, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Maceió, define diretrizes, metas e ações voltadas à modernização da gestão de resíduos sólidos urbanos, à ampliação da cobertura dos serviços e à melhoria da qualidade ambiental urbana. Ainda que o PMGIRS tenha previsão de implantação até o ano de 2038, a presente contratação alinha-se às suas metas intermediárias, sendo instrumento de implementação das políticas públicas setoriais estabelecidas pela municipalidade, além de estabelecer uma análise crítica quando necessário.

Por sua natureza, os serviços a serem contratados exigem elevada capacidade operacional e gerencial por parte da contratada, bem como rigoroso monitoramento por parte da equipe de fiscalização da ALURB, dado que se trata de uma atividade territorialmente dispersa, contínua no tempo, sujeita à sazonalidade e de difícil quantificação prévia, especialmente diante do crescimento urbano e da dinâmica populacional.

É importante destacar que a ALURB, de forma assertiva, informou toda a realidade dos atuais contratos e possíveis acréscimos de serviços que entendia necessários para a sua atual conjuntura, entretanto, em análise conjunta com esta SAEP

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

e o GTI, percebeu-se que alguns serviços, embora indicados de forma assertiva, não se se revestiam de caráter essencial, o que cumulado com uma análise preliminar financeira-orçamentária e da reserva do possível daquilo que é viável atualmente de ser suportado pela administração pública, foram desconsiderados para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Apenas para citarmos um exemplo, a Diretoria de Serviços e Espaços Públicos, aponta a possibilidade de estipular equipes fixas/permanentes de limpeza e conservação para alguns equipamentos públicos de grande porte, como praças, o que foi analisado como dispensável no presente momento, de forma a garantir um estudo coeso e firmado na realidade prática do município, principalmente do ponto de vista de responsabilidade financeira-orçamentária.

Em síntese, foi realizada uma análise crítica dos dados e apontamentos levantados, de modo que o presente ETP subsiste e se fundamenta precipuamente no atendimento e prestação dos serviços que são essenciais, apontando soluções mais operacionais e logísticas para atendimentos de alguns serviços como o exemplo citado acima, com a disponibilização de equipes que não são fixas para determinado equipamento, mas podem ser realocadas a depender da necessidade da ALURB.

Esse *disclaimer* é importante para demonstrar que houve, de fato, uma análise criteriosa por parte do GTI de todo o contexto acerca do presente, resultando no presente documento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Maceió apresenta demandas específicas e complexas relacionadas aos serviços de limpeza urbana, decorrentes de suas características geográficas, climáticas e urbanísticas particulares. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços fundamenta-se na essencialidade deles para a manutenção da saúde pública, da qualidade de vida da população e da

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

preservação do meio ambiente urbano. A gestão inadequada dos resíduos sólidos urbanos representa risco sanitário e ambiental significativo, podendo acarretar a proliferação de vetores de doenças transmissíveis, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de impactos negativos na infraestrutura municipal, especialmente no sistema de drenagem pluvial.

As condições climáticas específicas do município, caracterizadas por períodos de chuvas intensas concentradas entre os meses de abril a agosto, aliadas à expansão da malha urbana e à consequente impermeabilização do solo - sem falar no intenso deslocamento urbano que foi causado pelo desastre da Braskem -, resultam em desafios operacionais significativos que demandam soluções técnicas diferenciadas. Durante os episódios pluviométricos, qualquer acúmulo de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas pode obstruir o sistema de drenagem, causando alagamentos e enchentes em vários pontos críticos já identificados. Esta situação torna ainda mais crítica a necessidade de manutenção permanente da limpeza urbana[1], exigindo da futura contratada capacidade técnica e operacional especializada para enfrentar estas condições adversas.

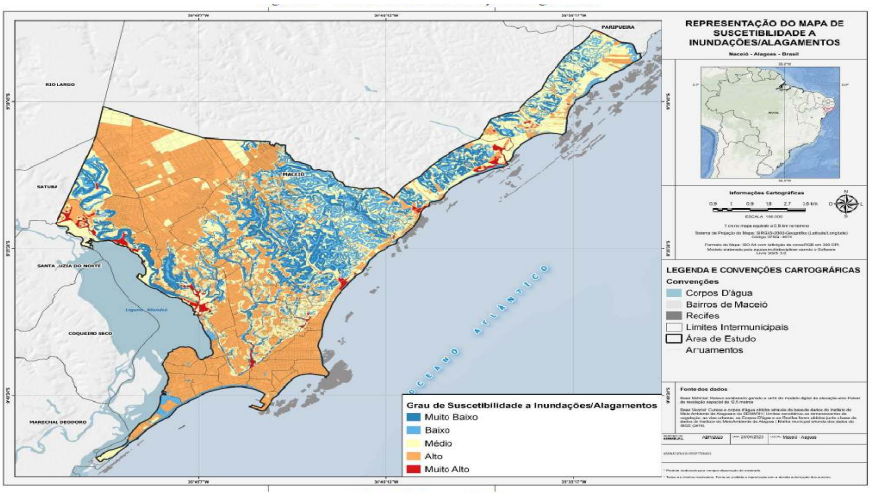


Figura 1- Mapa de Suscetibilidade de Inundações/Alagamentos no Município de Maceió. Fonte: Conceição, 2023[2].

[1] Levantamento realizado pela ALURB - 2025.

[2] CONCEIÇÃO, Daniel Nivaldo da. **Identificação e mapeamento de áreas suscetíveis a movimentos de massa e inundações/alagamentos na área urbana de Maceió, Alagoas**. Dissertação (Mestrado em Geografia) –

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

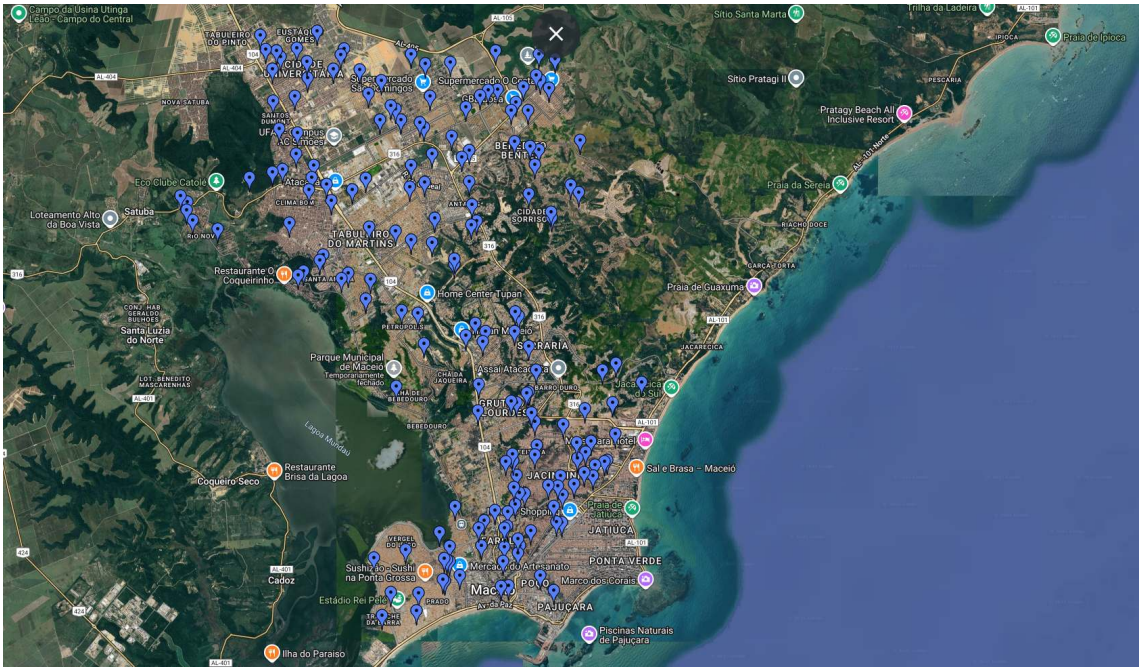


Figura 2 - Pontos Crônicos de Descarte de Inadequado de RSU no Município de Maceió. Fonte: ALURB, 2025[3].

A topografia peculiar do município[4,5], caracterizada pela presença de grotas e extensas escadarias, representa desafio adicional que demanda metodologias específicas e equipamentos adequados para garantir o acesso seguro às áreas de difícil alcance e a coleta eficiente dos resíduos gerados nessas localidades. A população residente nessas áreas tem direito ao mesmo padrão de atendimento oferecido às demais regiões do município, o que exige da futura contratada capacidade técnica diferenciada para superar as dificuldades logísticas e operacionais inerentes a essas condições geográficas específicas.

Os serviços de limpeza urbana a serem contratados abrangem um conjunto amplo e integrado de atividades, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, inclusive em locais de difícil acesso, limpeza e

Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Maceió, 2023. Disponível em: https://share.google/1Ga7IqoMRddeNUxmy.

[3] Vide Anexo II - Pontos Crônicos de Descarte Inadequado de RSU.

[4] Vide Anexo III - Mapas da Geografia do Município de Maceió.

[5] Vide Anexo IV - Locais de Difícil Acesso.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

manutenção de vias, logradouros públicos e equipamentos públicos, aqui incluídos pintura de sarjetas e locais como cemitérios, pátios, feiras livres e mercados, manutenção de áreas verdes, inclusive com irrigação, coleta de resíduos especiais como entulhos e materiais volumosos, limpeza de praias, rios e canais, além da implementação de programas de educação ambiental e sistemas de gestão tecnológica. Esta abrangência justifica-se pela necessidade de garantir solução completa e integrada para as demandas municipais de limpeza urbana.

A definição dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação considerou as melhores práticas do setor, a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei Municipal nº 6.933/2019), o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Maceió/AL[6], a ABNT NBR 10.004, além das particularidades locais que influenciam diretamente na prestação dos serviços. Estes requisitos visam assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e financeira possam executar adequadamente os serviços, garantindo qualidade, eficiência e continuidade nesta prestação.

Conforme informado anteriormente, o atual contrato firmado com a empresa NATURALLE foi assinado em 10/09/2020 e prorrogado ordinariamente e extraordinariamente até 10/09/2026. Por sua vez, o contrato com a VIA AMBIENTAL foi firmado com prazo de vigência de 24 meses (06/10/2020 a 05/10/2022). Findo o prazo não houve a prorrogação por falta de interesse da administração, revertido pela empresa judicialmente nos autos do Agravo Interno Cível n.º 0800305-11.2022.8.02.9002/50000, sendo realizada a prorrogação do contrato nos exatos termos da decisão no dia 03/04/2023, com prorrogação ordinária no período de 03/04/2025 a 03/04/2026. Cumpre-nos informar também que, conforme relatado pela Assessoria

[6] Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Maceió/AL, disponível em: https://www.iplam.maceio.al.gov.br/servicos/pdf/pmsb/pmgirs/pmgirs1.pdf.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

Técnica, Legislação – Jurídica da ALURB às fls. 10-11, foi iniciado processo sob número 6900.63159/2022 para realização de nova licitação no qual chegou a ser designada sessão para apresentação dos envelopes. Entretanto, ele foi suspenso e posteriormente revogado por recomendação do Ministério Público Estadual.

Nesse contexto, diante da impossibilidade de nova prorrogação contratual, torna-se imprescindível a realização de um novo certame licitatório com urgência, a fim de evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços essenciais, tendo em vista que o Município não possui quadro de servidores e maquinários suficientes para realizar os serviços de forma direta.

Todo esse enredo fático, as recomendações do Ministério Público Estadual e da Procuradoria Geral do Município na licitação que foi suspensa, bem como a prática de execução dos atuais contratos foram levadas em consideração no presente Estudo Técnico Preliminar e deverão ser observadas, também, naquilo que couber, nos documentos subsequentes.

3. PREVISÃO NO PCA

A contratação se alinha às ações e atividades de competência da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, nos termos do art. 24, da Lei Delegada nº 012/2025, quais sejam: a execução dos serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos; promoção da prestação de serviço de coleta domiciliar, varrimento de logradouros; conservação de jardins e limpeza de praias e toda atividade relacionada com resíduos sólidos urbanos, assim como a realização dos meios para consecução de sua missão; incentivo à Coleta Seletiva de resíduos sólidos urbanos mediante gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil; promoção da limpeza e manutenção de canais, córregos e rios dentro do perímetro de Maceió; fiscalização e monitoramento da atuação das empresas

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

terceirizadas com base nos contratos, planejamentos aprovados, circuito e ordens de serviços; fiscalização da atuação das empresas contratadas e credenciadas, para remoção de resíduos sólidos urbanos, no que concerne ao cumprimento de disposições contratuais e do Código de Limpeza Urbana.

A despesa para a pretendida contratação encontra amparo na Lei Orçamentária Anual, o que deverá ser atestado adiante pelo setor competente. Como se sabe, o município de Maceió publicou PCA, que está disponível no link: https://pncp.gov.br/app/pca/26981455000129/2025/1, e a pretensa contratação se enquadra na hipótese de "853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA".

Nesse ponto específico, é válido ressaltar que o MPE/AL quando das recomendações já citadas, especificou a necessidade de demonstrar "planejamento orçamentário e financeiro, promovendo-se em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, estudo acerca da sustentabilidade financeira contratual, nos termos dos artigos 11, inciso II, 29, inciso II e 35 e seus parágrafos da Lei nº 14.026/20, incluído neste aspecto a inclusão dos novos serviços e aumento dos quantitativos", razão pela qual este GTI recomenda que, com a evolução do presente processo administrativo, seja a Sec. Municipal de Fazenda instada a se manifestar acerca desse tópico específico de sustentabilidade financeira do contrato que se propõe.

Dito isso, é evidente que a presente demanda está alinhada às necessidades da administração pública e encontra guarida em seu planejamento ordinário.

4. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Conforme memorando inaugural, tem-se que os contratos firmados com as empresas NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (Contrato nº 100/2020, prorrogado por meio do Processo nº 12000.100165/2024, com término previsto para 10 de setembro de 2026) e VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A (Contrato nº 114/2020, prorrogado por meio do Processo nº

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

12000.8011/2025, com término previsto para 03 de abril de 2026), foram recentemente renovados pelo prazo máximo permitido, o primeiro de forma extraordinária e o segundo de forma ordinária, de modo que só comportaria mais 1 (um) anos de prorrogação.

Da análise das contratações anteriores realizadas pelo município de Maceió para serviços de limpeza urbana, foi possível que a ALURB constatasse experiências importantes que fundamentam as decisões técnicas e administrativas adotadas no presente Estudo Técnico Preliminar. Durante a gestão dos contratos atualmente vigentes, a Administração Municipal vivenciou diversos momentos críticos nos quais foi necessária a intervenção, principalmente no âmbito do Contrato nº 114/2020, devido ao fato de que a sociedade empresária VIA AMBIENTAL não vem conseguindo manter adequadamente a execução dos serviços em determinados períodos, fazendo com que a NATURALLE tivesse que assumir, provisoriamente, parte dos serviços da primeira empresa.

Essa situação é de conhecimento público e notório, tanto que em 2022, a Administração Pública optou por não renovar o prazo do citado contrato e iniciou nova licitação por meio do já citado processo administrativo nº 6900.63159/2022, tendo sido o mesmo revogado e determinada judicialmente a prorrogação do Contrato nº 114/2020, no bojo do Agravo Interno Cível n.º 0800305-11.2022.8.02.9002/50000.

Estas situações geram transtornos significativos para a população, comprometeram a qualidade dos serviços prestados e demandaram ações emergenciais por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

A análise dos contratos anteriores também evidenciou os problemas decorrentes da divisão dos serviços em dois lotes, que resultaram em dificuldades de coordenação operacional, duplicação de estruturas administrativas, interfaces complexas entre diferentes empresas e comprometimento da qualidade e eficiência dos serviços

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

prestados. Esta experiência reforça a adequação da decisão pela contratação em lote único[7 e 8], que permite maior integração operacional, melhor coordenação das atividades e responsabilização clara e inequívoca por todos os serviços prestados.

Os registros históricos de desempenho dos contratos anteriores[9] demonstram a importância da adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica e da implementação de sistemas eficazes de monitoramento e fiscalização. Um melhor desempenho foi apresentado ante a prestadoras de serviços com estrutura organizacional robusta, frota moderna e bem mantida, equipes adequadamente treinadas e sistemas de gestão tecnologicamente avançados, características que foram incorporadas como requisitos essenciais na presente contratação por serem indispensáveis a garantir o interesse público.

A experiência acumulada também evidenciou a necessidade de estabelecimento de indicadores de desempenho claros e objetivos, sistemas de penalização eficazes para casos de descumprimento das obrigações contratuais e mecanismos de incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados. Estes elementos serão incorporados no projeto básico e demais documentos da presente contratação, visando assegurar que os problemas identificados em contratos anteriores não se repitam na nova contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública não possui condições estruturais para realizar, *per se*, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza urbana. Tanto que o levantamento de mercado

---

[7] TCU – Acórdão 2.529/2021 – Plenário: Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993).

[8] TCU – Acórdão 1.650/2020 – Plenário: Se os serviços são complementares, integrados e dependem de coordenação técnica unificada, o lote único é mais eficiente.

[9] Dados da ALURB no Processo Administrativo n. 10700/134120/2025.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

realizado evidencia que a execução direta, pela Administração Pública municipal, dos serviços de coleta, transporte e demais atividades correlatas à limpeza urbana não constitui prática usual nem economicamente eficiente, sobretudo em municípios de médio e grande porte, a exemplo do Município de Maceió/AL.

Tal constatação não se limita à realidade local, mas reflete um padrão nacional amplamente consolidado, conforme demonstrado pela expressiva quantidade de procedimentos licitatórios registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que retornou quase 2.000[10] (duas mil) contratações públicas com objetos similares, envolvendo serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, limpeza pública, varrição, manejo de resíduos especiais e operação de infraestruturas associadas, dentre os quais destaca-se:

CONSULTA PNCP			
ID	**MUNICÍPIO**	**OBJETO**	**ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO**
25141508000130-1-000001/2023 PROCESSO N.° 22.18.000001530-4	Goiânia-GO	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva, Remoção de Entulhos, Varrição Mecanizada e de Serviços Operacionais do Aterro Sanitário de Goiânia.	Concorrência Presencial Técnica e Preço Lote Único
27174093000127-1-000161/2025	Serra/ES	Serviços de natureza continuada de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, consistentes em: lote único - coleta manual e semiautomatizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos da construção civil e inertes, coleta de resíduos de serviços de saúde, coleta seletiva, disposição e manutenção de caixas estacionárias, varrição manual e mecanizada de vias públicas, limpeza de valas, canais e lagoas e valões, bem como os serviços complementares de limpeza pública do município da Serra-ES.	Concorrência Eletrônica Menor Preço Global Lote Único

10 https://www.gov.br/pncp/pt-br/central-de-conteudo/comunicados/2025/n-o-19-25-atualizacoes-no-pncp-reforcam-a-seguranca-e-organizam-a-gestao-de-acessos

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

PMC.2021.0005368 1-14	Campinas/SP	Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo	Pregão Presencial Lote Único
24996969000122-1-000272/2025	Sete Lagoas/MG	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares; Operação, Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Recolhimento e Destinação Final de Animais Mortos de Pequeno Porte e Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS de Sete Lagoas/MG	Concorrência Presencial Técnica e Preço Lote Único
18715508000131-1-000051/2025	Contagem/MG	Contratação de serviços de limpeza pública em vias e logradouros públicos no Município de Contagem/MG, compreendendo a varrição manual em vias públicas, limpeza e lavação de feiras livres, limpeza de cestos coletores de resíduos leves, capina manual, mecanizada e roçada mecanizada, pintura de meio-fio e serviços complementares, bem como transporte dos resíduos provenientes destas atividades para o Aterro Sanitário Municipal, localizado na Av. Helena de Vasconcelos Costa, nº 201, Bairro Perobas, no Município de Contagem/MG	Concorrência Eletrônica Menor Preço por Item Lote Único

Tabela 2 - Base Amostral de Contratações Similares. Elaboração própria com dados do PNCP.

A amostragem selecionada priorizou as contratações mais recentes e já sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, tratando-se de rol de contratações realizadas por municípios como Goiânia/GO, Serra/ES, Campinas/SP, Sete Lagoas/MG e Contagem/MG para demonstrar - que do ponto de vista de soluções apresentadas pelo mercado - de forma inequívoca, que a contratação de empresas especializadas constitui a solução predominante e tecnicamente recomendada para atendimento dessa demanda.

O levantamento de mercado indicou, ainda, a existência de um segmento empresarial nacional consolidado e altamente especializado, composto por empresas de distintos portes, com elevada capacidade operacional, frota própria, corpo técnico qualificado, sistemas de gestão ambiental e experiência comprovada na execução contínua de serviços de limpeza urbana.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Esse cenário é resultado de um processo histórico de amadurecimento do setor, intensificado especialmente após a promulgação da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabeleceu diretrizes, responsabilidades compartilhadas e padrões técnicos mínimos para o manejo de resíduos sólidos, induzindo a profissionalização dos prestadores de serviços e o aprimoramento dos modelos contratuais adotados pela Administração Pública.

Adicionalmente, a análise comparativa de contratos similares firmados por municípios com características populacionais, territoriais e operacionais análogas às de Maceió/AL permitiu a validação dos parâmetros de custo estimados, bem como a identificação de indicadores de produtividade, níveis de serviço (SLAs), padrões de qualidade e eficiência operacional, assegurando maior aderência das estimativas às condições reais de mercado e às expectativas de desempenho do Poder Público.

No âmbito do planejamento da contratação, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos aos sistemas de limpeza urbana, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e jurídicos.

A **prestação direta** desses serviços pela Administração Municipal demandaria a constituição e manutenção de uma estrutura operacional própria altamente complexa, envolvendo a aquisição de frota especializada (caminhões compactadores, veículos de apoio, equipamentos mecanizados), implantação de oficinas de manutenção, contratação e gestão de expressivo contingente de mão de obra operacional, além da implementação de sistemas de controle, logística e gestão ambiental. Tal alternativa implicaria elevados investimentos iniciais e custos permanentes de manutenção, com significativa rigidez administrativa para reposição de pessoal, renovação da frota e adaptação às variações sazonais da demanda. Ademais, a execução direta ampliaria a exposição do Município a

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

riscos operacionais relevantes, como paralisações, sucateamento dos equipamentos, descontinuidade do serviço e impactos nos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto, o município já passou por essa experiência de prestação direta com a antiga COBEL, entretanto, a realidade prática de esforço para contratação de pessoal, gestão e manutenção de maquinários e equipamentos, bem como todos os desafios logísticos e operacionais demonstraram ao longo do tempo a inviabilidade do formato, tanto que historicamente o município abandonou esse formato. Observa-se, ainda, que esse modelo não se apresenta como prática dominante no cenário nacional, sendo progressivamente abandonado por municípios de médio e grande porte em razão de sua baixa eficiência operacional.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada para **execução indireta** dos serviços revela-se como alternativa amplamente consolidada e validada no mercado nacional. Esse modelo permite à Administração Pública transferir ao contratado os riscos operacionais inerentes à execução dos serviços, assegurando acesso imediato a tecnologia adequada, frota moderna, mão de obra qualificada e sistemas de gestão compatíveis com as exigências ambientais e regulatórias do setor. Além disso, a execução indireta confere maior flexibilidade operacional, possibilita a definição de indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço, e assegura previsibilidade orçamentária, com maior controle dos custos ao longo da vigência contratual. Trata-se, portanto, da solução predominante adotada por municípios com características populacionais, territoriais e operacionais semelhantes às do Município de Maceió/AL.

A alternativa de **estruturação de parcerias público-privadas ou concessões administrativas**, embora juridicamente possível, mostra-se mais adequada a cenários que envolvam investimentos estruturantes de grande vulto, como implantação e operação de aterros sanitários, centrais de tratamento ou usinas de recuperação

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

energética. Esses modelos exigem estudos técnicos aprofundados, modelagem econômico-financeira complexa, consultas públicas e elevada maturidade institucional, o que os torna desproporcionais quando considerados exclusivamente para a prestação dos serviços de coleta e limpeza urbana, de forma isolada.

Por fim, a **constituição ou adesão a consórcios públicos intermunicipais** apresenta potencial de economia de escala especialmente para municípios de pequeno porte, com demandas reduzidas e limitações estruturais. Contudo, no caso de capitais estaduais ou municípios de grande porte, como Maceió/AL, essa alternativa revela baixa aderência prática, em razão da complexidade operacional, da singularidade da demanda local e do elevado volume de serviços a ser executado.

Alternativa	Características Principais	Vantagens	Desvantagens	Aderência à Realidade de Maceió/AL
Execução Direta pela Prefeitura	Estrutura própria, frota e pessoal municipais	Maior controle direto	Elevado custo inicial, rigidez administrativa, riscos operacionais, impacto na despesa com pessoal	Baixa
Execução Indireta	Execução indireta por empresa do setor	Eficiência operacional, transferência de riscos, previsibilidade de custos, modelo consolidado	Necessidade de fiscalização contratual contínua	Alta
PPP ou Concessão	Contratos de longo prazo com investimentos estruturantes	Adequada para projetos complexos e integrados	Alta complexidade jurídica e financeira, estudos extensos, sistema de garantias	Média
Consórcio Público Intermunicipal	Prestação conjunta entre municípios	Economia de escala para pequenos municípios	Baixa flexibilidade e aplicabilidade em grandes centros	Baixa

Tabela 3 - Comparativo de possíveis soluções. Elaboração própria.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório competitivo, configura-se como a

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

alternativa mais eficiente, segura e alinhada às práticas consolidadas da Administração Pública brasileira, assegurando a continuidade, a qualidade e a economicidade dos serviços de limpeza urbana.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da demanda e quantitativos para os serviços de limpeza urbana do município de Maceió foi elaborada com base em registros históricos consolidados a partir das informações prestadas pela ALURB[11], referenciados por metodologias reconhecidas nacionalmente, baseados no Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas de Goiás[12], Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul[13], Manual de Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tribunal de Contas do Espírito Santo[14] e por entidades especializadas do setor como a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA[15], garantindo que os quantitativos refletem a realidade operacional comprovada e não apenas estimativas teóricas, de forma que o levantamento realizado pela ALURB e os dados de projeção constam como anexo, dada a sua complexidade[16].

De acordo com o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil do ano de 2025, publicado pela ABREMA, aponta que "a geração média de RSU *per capita* no Brasil manteve-se quase constante, com cada habitante gerando, em média, 1,051 kg de RSU por dia (aumento de menos de meio ponto percentual). Aplicando esse valor para a população estimada para o Brasil, obtém-se uma geração anual estimada de mais de

[11] Dados da ALURB no Processo Administrativo n. 10700/134120/2025, fls. 11/21, 24/49, 52/64.
[12] Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf
[13] Disponível em: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf
[14] Disponível em: https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2019/08/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf
[15] Disponível em: https://www.abrema.org.br/panorama/
[16] Vide Anexo V – Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

81,6 milhões de toneladas de RSU, o que equivale a mais de 223 mil toneladas de resíduos geradas todos os dias, ou cerca de 384 kg de RSU por habitante durante o ano."[17].

Essa tendência média de ao menos 1kg de RSU por dia para cada habitante tem sido refletida há alguns anos na realidade brasileira, sendo objeto de diversas matérias jornalísticas sobre o tema.[18]

Nesse contexto, a fim de verificar a geração média de RSU *per capita* na cidade de Maceió, foram consideradas a população atual e projetada, as características geográficas e urbanísticas do território municipal, mediante dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes à população e à malha viária de Maceió, além da análise histórica dos serviços atualmente prestados. A população urbana do município de Maceió, conforme o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE, é de 957.916 habitantes. A extensão total do eixo de vias públicas de Maceió, conforme a Malha de Faces de Logradouros do IBGE de 2022, é de 2.002,97 quilômetros.

Numa primeira forma de análise, teríamos que a geração *per capita* de RSU na proporção de kg/hab*dia poderia ser definida com base na projeção realizada pelo Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS), que indica um valor médio de 0,97 kg/hab*dia para os anos subsequentes, veja-se:

[17] Disponível em: https://www.abrema.org.br/download/98191/?tmstv=1765215319, pág. 20.
[18] https://www.abrema.org.br/2024/08/08/cada-brasileiro-gerou-cerca-de-1kg-de-residuos-solidos-por-dia-em-2022-aponta-pesquisa/
https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/12/10/producao-de-lixo-por-habitante-aumenta-no-brasil.ghtml
https://www.abrema.org.br/2024/12/11/producao-de-lixo-por-habitante-aumenta-no-brasil/

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS

PREFEITURA DE MACEIÓ
HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO

Tabela 10. Estimativa de geração de RSU da coleta convencional de resíduos sólidos

Ano	Dados censitários (população)	RSU (t/ano) (100%)	Geração *per capita* (kg/hab.dia)	Composição (t/ano)												
				Matéria orgânica 59,70% (t/ano)	Papel 2,90% (t/ano)	Papelão 5,50%(t/ano)	Plástico duro 2,90% (t/ano)	Plástico Mole 10,30% (t/ano)	Metais 1,80% (t/ano)	Vidro 1,00% (t/ano)	Madeira 0,30% (t/ano)	Trapos 2,50% (t/ano)	Couros 0,60% (t/ano)	Ossos 0,40% (t/ano)	Borracha 0,20% (t/ano)	Terra simples 12,00% (t/ano)
1960	168.055	100%														
2011	949.700	299.315	0,86													
2012	967.105	336.164	0,95													
2013	984.830	373.266	1,04	222.840	10.825	20.530	10.825	38.446	6.719	3.733	1.120	9.332	2.240	1.493	747	44.792
2014	1.002.879	408.912	1,12	244.120	11.858	22.490	11.858	42.118	7.360	4.089	1.227	10.223	2.453	1.636	818	49.069
2015	1.021.259	270.647	0,88	161.576	7.849	14.886	7.849	27.877	4.872	2.706	812	6.766	1.624	1.083	541	32.478
2016	1.039.976	293.096	0,94	174.978	8.500	16.120	8.500	30.189	5.276	2.931	879	7.327	1.759	1.172	586	35.172
2017	1.059.035	374.951	0,97	223.846	10.874	20.622	10.874	38.620	6.749	3.750	1.125	9.374	2.250	1.500	750	44.994
2018	1.078.445	381.823	0,97	227.949	11.073	21.000	11.073	39.328	6.873	3.818	1.145	9.546	2.291	1.527	764	45.819
2019	1.098.209	388.821	0,97	232.126	11.276	21.385	11.276	40.049	6.999	3.888	1.166	9.721	2.333	1.555	778	46.659
2020	1.118.336	395.947	0,97	236.380	11.482	21.777	11.482	40.783	7.127	3.959	1.188	9.899	2.376	1.584	792	47.514
2021	1.138.832	403.203	0,97	240.712	11.693	22.176	11.693	41.530	7.258	4.032	1.210	10.080	2.419	1.613	806	48.384
2022	1.159.704	410.593	0,97	245.124	11.907	22.583	11.907	42.291	7.391	4.106	1.232	10.265	2.464	1.642	821	49.271
2023	1.180.958	418.118	0,97	249.617	12.125	22.996	12.125	43.066	7.526	4.181	1.254	10.453	2.509	1.672	836	50.174
2024	1.202.602	425.781	0,97	254.191	12.348	23.418	12.348	43.855	7.664	4.258	1.277	10.645	2.555	1.703	852	51.094
2025	1.224.642	433.585	0,97	258.850	12.574	23.847	12.574	44.659	7.805	4.336	1.301	10.840	2.602	1.734	867	52.030
2026	1.247.086	441.531	0,97	263.594	12.804	24.284	12.804	45.478	7.948	4.415	1.325	11.038	2.649	1.766	883	52.984
2027	1.269.942	449.623	0,97	268.425	13.039	24.729	13.039	46.311	8.093	4.496	1.349	11.241	2.698	1.798	899	53.955
2028	1.293.216	457.863	0,97	273.344	13.278	25.182	13.278	47.160	8.242	4.579	1.374	11.447	2.747	1.831	916	54.944
2029	1.316.917	466.254	0,97	278.354	13.521	25.644	13.521	48.024	8.393	4.663	1.399	11.656	2.798	1.865	933	55.951
2030	1.341.053	474.800	0,97	283.455	13.769	26.114	13.769	48.904	8.546	4.748	1.424	11.870	2.849	1.899	950	56.976
2031	1.365.630	483.501	0,97	288.650	14.022	26.593	14.022	49.801	8.703	4.835	1.451	12.088	2.901	1.934	967	58.020
2032	1.390.659	492.363	0,97	293.941	14.279	27.080	14.279	50.713	8.863	4.924	1.477	12.309	2.954	1.969	985	59.084
2033	1.416.145	501.386	0,97	299.328	14.540	27.576	14.540	51.643	9.025	5.014	1.504	12.535	3.008	2.006	1.003	60.166
2034	1.442.099	510.575	0,97	304.813	14.807	28.082	14.807	52.589	9.190	5.106	1.532	12.764	3.063	2.042	1.021	61.269
2035	1.468.529	519.933	0,97	310.400	15.078	28.596	15.078	53.553	9.359	5.199	1.560	12.998	3.120	2.080	1.040	62.392

Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 3 - Estimativa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Fonte: Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Uma segunda forma de se analisar e apontar um valor médio de geração de RSU por habitante, é utilizar os parâmetros consolidados pelo Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas de Goiás, que realizou uma estimativa da geração *per capita* de resíduos sólidos urbanos, por faixa populacional, para o Estado de Goiás:

TABELA 04 – Estimativa da geração *per capita* de resíduos sólidos urbanos, por faixa populacional, para o Estado de Goiás

Faixa populacional urbana para os municípios de Goiás (hab.)	Geração *per capita* projetada de RSU (kg/hab.dia)
Até 5 mil	0,46
5 a l0 mil	0,46 a 0,52
10 a 20 mil	0,52 a 0,58
20 a 50 mil	0,58 a 0,67
50 a 100 mil	0,67 a 0,74
100 a 200 mil	0,74 a 0,80
200 a 500 mil	0,80 a 0,89
500 mil a 1.300.000 milhões	0,89 a 0,99

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Figura 4 - Estimativa de geração *per capita* de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Fonte: Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas de Goiás.

Caso utilizássemos essa referência como base e por analogia, a faixa populacional de Maceió (500 mil a 1,3 milhão de habitantes) corresponderia, em regra, a uma geração *per capita* de 0,89 a 0,99 quilogramas por habitante por dia, sendo o parâmetro utilizado para dimensionamento da geração *per capita* de resíduos sólidos urbanos, adotando-se o valor médio de 0,94 kg/hab*dia como faixa mais adequada para o tamanho populacional.

Note-se que o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) apontava uma previsão de geração *per capita* (kg/hab*dia) para os anos de 2025 em diante na ordem de 0,97 kg/hab*dia, ou seja, extremamente aproximado do valor médio de 0,94 kg/hab*dia apontado com base nas diretrizes do Manual do TC/GO.

Uma terceira forma de se analisar, seria realizar a mesma operação anterior, mas com base no Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que estabelece as seguintes faixas de geração *per capita* de resíduos sólidos:

Tabela 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos.

População *H* (habitantes)	Geração *per capita* diária de resíduos *G* [kg/(hab.dia)]
< 1.500	0,2 a 0,3
De 1.500 a 7.000	0,3 a 0,4
De 7.000 a 30.000	0,4 a 0,5
De 30.000 a 100.000	0,5 a 0,6
De 100.000 a 200.000	0,6 a 0,7
De 200.000 a 300.000	0,7 a 0,8
De 300.000 a 500.000	0,8 a 0,9
De 500.000 a 800.000	0,9 a 1,0

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Figura 5 - Taxa de geração per capita de resíduos. Fonte: Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Caso utilizássemos essa referência como base e por analogia, a faixa populacional de Maceió sequer é mencionada na referida tabela, mas estaria, ao menos, um pouco acima do montante de 1,0 kg/hab*dia, considerando a última faixa de população.

Esse três primeiros formatos de estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos são realizados por meio de fórmulas paramétricas para se encontrar a geração *per capta*, entretanto, no caso de haver dados de série histórica a estimativa deve ser realizada com base nesses dados que refletem a realidade prática do município.

Ocorre que essa forma de estimativa de quantidade para parametrização dos serviços de coleta, limpeza, manutenção e transporte de resíduos sólidos urbanos só deve ser utilizada quando não for possível verificar o histórico de execução desse tipo de serviço. *In casu*, a ALURB apresentou planilha dos quantitativos de execução dos atuais contratos - dividido em 2 lotes - que apresenta lapso temporal mínimo suficiente a encontrar uma média real de execução dos serviços prestados.

Nesse contexto, para fins de definir os tipos de serviços e seus respectivos quantitativos, o estudo analisou os contratos atuais, as condições relatadas pela ALURB acerca da necessidade de novos serviços a serem incorporados e uma melhor distribuição do formato atual, de modo que se buscou equalizar as necessidades apontadas com a realidade de mercado, promovendo uma segregação lógica e funcional dos serviços a serem prestados.

De forma geral, para elaboração da descrição dos serviços, bem como as quantidades referentes a cada um deles que se encontram no Anexo V - Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos, foram observados os seguintes dados:

- Histórico de Consumo dos Serviços nos últimos 2 anos (fls. 28/29);
- Relatório de Setores de Coleta (fls. 30/38);

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

- Relatório de Controle de Frota de Veículos, Equipamentos e Serviços (fls. 39/40);
- Relatório Técnico da Diretoria de Serviços e Espaços Públicos (fls. 41/66);
- Histórico de Tonelada por Classe enviada ao Aterro Municipal (fls. 67/68);
- Consolidação de Dados - Diretoria Executiva de Desenvolvimento Sustentável e Operações (fls. 69/76).

Em números macros para uma análise inicial, tem-se o seguinte:

Item	Quantidade
Pontos Críticos de Descarte Irregular	208
Locais de Difícil Acesso	74
Espaços Públicos	544
Caixas Estacionárias/Contêiner[19]	157
Cemitérios	8
Ecopontos	8[20]
Rios, Canais e Canaletas	41 Canais, 04 Canaletas, 03 Riachos e 02 Rios
Irrigação	71
Feiras e Mercados	16

Tabela 4 - Itens Essenciais. Elaboração própria.

Para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a demanda foi estimada considerando a geração média diária de resíduos no

[19] Segundo informado pela área técnica da ALURB, Caixa Estacionária e Contêiner - nesse aspecto - são sinônimos e o município possui, atualmente, 2 (dois) tipos: Contendores e Bate Caixa que possuem uma capacidade de armazenamento entre 1.000 e 1.200 litros.
[20] Trata-se do número atual existente, devendo ser considerada a implantação de novos ecopontos ao longo da execução do contrato.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

município, que varia conforme as características socioeconômicas de cada região[21], totalizando em cerca de 27.013,23 toneladas de Geração Total Mensal. As áreas residenciais de maior densidade populacional apresentam geração mais elevada, enquanto as regiões periféricas e de menor densidade demandam frequências de coleta diferenciadas. A coleta comercial concentra-se principalmente no centro da cidade e nos corredores comerciais, apresentando características específicas quanto ao tipo e volume de resíduos gerados.

Os serviços de varrição manual e mecanizada foram dimensionados considerando a extensão total das vias públicas pavimentadas, a densidade de tráfego de pedestres e veículos, além das características específicas de cada logradouro. As vias de maior movimento e os centros comerciais demandam frequência diária de varrição, enquanto as vias residenciais podem ser atendidas com frequências alternadas. A varrição mecanizada é prevista para as principais avenidas e vias de grande circulação, onde sua utilização é mais eficiente e adequada.

A manutenção de áreas verdes, incluindo praças, parques e canteiros centrais, foi dimensionada considerando a área total destes espaços, suas características paisagísticas e a frequência necessária para manutenção adequada[22] [23]. Os serviços incluem capinação, roçagem, poda de árvores, limpeza e conservação de equipamentos urbanos instalados nestas áreas. A demanda varia conforme as estações do ano, sendo mais intensa durante o período chuvoso, quando o crescimento da vegetação é mais acelerado.

Os serviços especializados, como coleta de entulhos, materiais volumosos, resíduos de poda e limpeza de rios e canais, foram estimados com base na demanda histórica e nas características específicas do município, considerando sua essencialidade para manutenção da capacidade de drenagem do sistema hidrográfico, especialmente em

[21] Vide Anexo VI - Áreas de Coleta de RSU no Município de Maceió.
[22] Vide Anexo V – Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos.
[23] Vide Anexo VII – Espaços Públicos.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

períodos de chuva intensa que ocasionam enchentes. A limpeza de praias, considerando a localização litorânea de Maceió, representa demanda significativa, especialmente durante os períodos de maior movimento turístico, com a remoção de resíduos da faixa de areia, incluindo plásticos, vidros, papéis e outros materiais.

A implementação e manutenção de ecopontos foi dimensionada com base no número já operante no município e na necessidade de gestão, limpeza, organização e orientação à população em cada ponto, vez que servem à entrega voluntária de resíduos especiais (entulho, volumosos, recicláveis, etc.) e o descarte de forma adequada, e de contêineres (caixas estacionárias)19, conforme a necessidade de modernização do sistema de acondicionamento de resíduos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, sendo os contêineres subterrâneos uma solução moderna para o acondicionamento de resíduos em áreas urbanas de alta densidade, minimizando o impacto visual e otimizando a coleta e os de superfície, a solução mais comum para o acondicionamento de resíduos em áreas urbanas, instalados em pontos de grande geração (condomínios, shopping centers, áreas comerciais) ou em locais onde a coleta domiciliar porta a porta não é viável.

Os itens referidos acima e seus respectivos quantitativos devem ser considerados para elaboração do projeto básico e orçamento base do presente, levando em contas as características e apontamentos realizados neste ETP, em especial todo detalhamento metodológico e analítico do Anexo V - Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos, que traz de forma pormenorizada os quantitativos de cada um dos itens que devem compor o pretenso contrato.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A realização de cálculos fidedignos que atendam às normas que regem a cotação de preços e formação de valor estimados, dependem de uma série de definições que, no caso concreto, irão constar de forma mais adequada quando da elaboração do Projeto

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Básico/Termo de Referência, tendo o presente ETP como base o atual valor dos contratos já citados anteriormente, conforme consta detalhado abaixo:

Contrato	Valor Atual Global
100/2020	R$ 223.541.212,11
114/2020	R$ 192.486.812,29
Total	**R$ 416.028.024,40**

Tabela 5 - Valor dos contratos atuais. Elaboração própria.

O referido valor não considera eventuais atualizações de projeção, acréscimos de tipos de serviços incluídos a partir do presente estudo, entre outros aspectos, por isso deve ser tido como MERAMENTE REFERENCIAL para que se tenha uma ideia preliminar do custo anual de um contrato desse porte.

Evidentemente, com o avanço da instrução processual, deverá ser realizada a adequada estimativa de preços, observando as regras do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os decretos regulamentares à nível municipal, especialmente o Dec. Municipal nº 9.520/2023, devendo observar as particularidades locais do município e fatores como fatores como as distâncias médias de transporte até o aterro sanitário, as características topográficas que demandam equipamentos e metodologias específicas, a densidade populacional e a geração per capita de resíduos sólidos, além das condições de trafegabilidade das vias públicas e a necessidade de serviços diferenciados para áreas de difícil acesso.

A estimativa de custos desta contratação deverá seguir os parâmetros de custos unitários e composição de preços, utilizando majoritariamente a tabela SINAPI, bem como outras fontes de preços e metodologia de orçamentos próprias dos serviços de engenharia, constando as Anotações de Responsabilidade Técnica de profissionais habilitados para elaboração de toda documentação basilar para o certame pretendido.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Requisitos Técnicos para Habilitação

Os requisitos técnicos estabelecidos para habilitação das licitantes foram definidos com base na complexidade e na criticidade dos serviços a serem prestados, visando assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e operacional pudessem participar do certame e executar adequadamente o contrato. Estes requisitos abrangem aspectos de qualificação técnico-operacional da empresa e qualificação técnico-profissional, constituindo conjunto abrangente de exigências que garantem a seleção de empresa apta a prestar serviços de excelência.

No que se refere à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes atestados deverão comprovar a execução de serviços demonstrando experiência em contratos de complexidade compatível com o objeto licitado.

A comprovação deverá abranger os serviços mais relevantes do objeto, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição de vias públicas, manutenção de áreas verdes e operação de sistemas de acondicionamento de resíduos, observando o que prevê §1º do art. 67 da Lei de Licitações. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos serviços previstos na contratação, assegurando que a empresa possua experiência suficiente para executar adequadamente todos os serviços contratados.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar a disponibilidade, em seu quadro permanente, de profissionais de nível superior devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável,

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

detentores de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. Estes profissionais deverão possuir formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil ou áreas correlatas.

Os atestados de responsabilidade técnica deverão estar acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico (CAT), expedidos pelos órgãos de classe competentes, comprovando a participação efetiva dos profissionais na execução de serviços similares. A exigência de profissionais qualificados visa assegurar que a empresa contratada possua conhecimento técnico adequado para enfrentar os desafios específicos dos serviços de limpeza urbana no município de Maceió, incluindo as particularidades climáticas, geográficas e operacionais que caracterizam estes serviços.

8.2 Participação de Consórcio

A admissão da participação de consórcios na presente licitação fundamenta-se na análise criteriosa das características do objeto contratado, na magnitude dos serviços a serem prestados e na necessidade de assegurar ampla competitividade no certame, permitindo que empresas de diferentes portes e especializações possam reunir suas capacidades técnicas, operacionais e financeiras para atender adequadamente às demandas municipais de limpeza urbana.

A natureza abrangente e multidisciplinar dos serviços de limpeza urbana, que engloba atividades diversificadas como coleta e transporte de resíduos, varrição manual e mecanizada, manutenção de áreas verdes, limpeza de corpos d'água, gestão tecnológica e educação ambiental, pode ser beneficiada pela conjugação de expertises específicas de diferentes empresas especializadas, cada uma contribuindo com seu conhecimento técnico particular para a formação de solução integrada de excelência.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Segundo leciona Niebuhr[24], a admissão de consórcios amplia o universo de potenciais participantes da licitação, especialmente permitindo que empresas de médio porte, com reconhecida competência técnica em áreas específicas dos serviços de limpeza urbana, possam competir em igualdade de condições com grandes organizações, promovendo maior competitividade no certame e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

A experiência em contratações públicas similares demonstra que consórcios bem estruturados, com definição clara de responsabilidades, liderança unificada e governança adequada, podem prestar serviços de qualidade equivalente ou superior às empresas individuais, especialmente quando os parceiros consorciados possuem competências complementares que se integram de forma sinérgica na execução dos serviços contratados.

Para assegurar a adequada execução dos serviços e a efetiva responsabilização dos consorciados, serão estabelecidas regras específicas para a formação e participação de consórcios. Será admitida a participação de consórcios compostos por no máximo três empresas, número que assegura a viabilização de parcerias estratégicas sem comprometer excessivamente a gestão operacional e a tomada de decisões. Este limite promove equilíbrio entre a necessidade de conjugar competências especializadas e a manutenção de estrutura de governança ágil e eficiente.

O consórcio deverá indicar expressamente empresa líder, que será responsável pela representação das consorciadas perante a Administração Pública, pela coordenação

[24] "(...)] a principal vantagem da participação dos consórcios diz respeito ao estímulo e à ampliação à competitividade. Ocorre que [...] ao consórcio atribui-se o direito de somar livremente os aspectos relacionados à capacidade técnica e, proporcionalmente, a qualificação econômico-financeira. Em termos práticos, muitas vezes, empresas sozinhas não conseguem atender o edital. Entretanto, reunidas em consórcio conseguem, somando-se as suas experiências técnicas e qualificação econômico-financeira.". (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 1.361 p. ISBN 978-65-5518-985-8).

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

geral das atividades, pela interlocução com a fiscalização e pela centralização da comunicação oficial.

As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações contratuais, incluindo a execução dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, além das sanções decorrentes de inadimplemento contratual. A solidariedade persiste durante toda a vigência do contrato e no período de garantia dos serviços, assegurando que a Administração Pública possa exigir o cumprimento integral das obrigações de qualquer uma das consorciadas, independentemente da distribuição interna de responsabilidades estabelecida entre os parceiros.

Será vedada a alteração da composição do consórcio após a apresentação das propostas, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e mediante prévia e fundamentada autorização da Administração. A substituição de empresa consorciada somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente comprovadas, e desde que a nova integrante demonstre capacidade técnica e econômico-financeira equivalente ou superior à empresa substituída. Esta regra visa assegurar a estabilidade da estrutura organizacional que prestará os serviços e impedir alterações oportunistas que possam comprometer a qualidade ou a continuidade das atividades contratadas.

O compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado no momento da habilitação, deverá estabelecer claramente a distribuição de responsabilidades entre as consorciadas, definindo expressamente quais serviços serão executados por cada empresa, os percentuais de participação no faturamento contratual e os mecanismos de coordenação operacional entre os parceiros. Esta distribuição deverá ser compatível com as capacidades técnicas comprovadas por cada consorciada, não sendo admitida a atribuição de responsabilidades por serviços para os quais a empresa não possua experiência comprovada.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

A comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio poderá ser realizada mediante somatório dos quantitativos apresentados nos atestados de capacidade técnica de todas as consorciadas, respeitando-se as participações definidas no compromisso de constituição. Cada empresa consorciada deverá apresentar atestados que comprovem experiência em parcela dos serviços compatível com suas responsabilidades específicas no consórcio, assegurando que todas as áreas de atuação estejam adequadamente cobertas por comprovações de experiência anterior em atividades similares.

A comprovação da capacidade econômico-financeira do consórcio será realizada mediante somatório dos valores relativos a cada consorciado, desde que demonstrada a compatibilidade dos índices individuais com os parâmetros estabelecidos no edital. Será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo proporcional à participação de cada empresa no consórcio, assegurando que todas as consorciadas possuam solidez financeira adequada para suportar suas respectivas responsabilidades na execução contratual.

Uma mesma empresa não poderá participar da licitação simultaneamente de forma individual e como integrante de consórcio, nem poderá participar de mais de um consórcio. Esta vedação visa assegurar a higidez do procedimento licitatório e evitar que empresas possam influenciar artificialmente o resultado do certame através de propostas múltiplas, preservando a competitividade legítima e a isonomia entre os participantes do processo de seleção.

O consórcio vencedor da licitação deverá promover a constituição e registro definitivos antes da assinatura do contrato, mediante escritura pública ou documento particular devidamente registrado, com a indicação da empresa líder, a definição das responsabilidades de cada consorciado e o estabelecimento das regras de governança e tomada de decisões. Este documento formaliza juridicamente a união das empresas e estabelece os mecanismos internos de coordenação, controle e resolução de eventuais

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

conflitos, proporcionando segurança jurídica tanto para os consorciados quanto para a Administração Pública.

A Administração Pública fiscalizará indistintamente todas as empresas consorciadas, podendo dirigir-se a qualquer delas para tratamento de assuntos relacionados à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da empresa líder pela coordenação geral dos serviços. A fiscalização poderá exigir comprovações específicas sobre a efetiva participação de cada consorciada nas atividades executadas, verificando se a distribuição de responsabilidades estabelecida no compromisso de constituição está sendo efetivamente observada na prática operacional.

A participação de consórcios contribui para a democratização do acesso à contratação pública, permitindo que empresas regionais e nacionais possam unir suas competências para apresentar propostas competitivas, promovendo maior concorrência no certame e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas técnica e economicamente vantajosas para a Administração Pública e para a população do município de Maceió. Esta abertura fortalece o mercado de limpeza urbana, incentiva parcerias estratégicas entre empresas complementares e contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados à coletividade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução técnica proposta para atender às necessidades de limpeza urbana do município de Maceió consiste na contratação integrada e abrangente de empresa especializada para execução de conjunto completo de serviços, organizados de forma sistêmica e complementar. Esta abordagem integrada permite a otimização dos recursos operacionais, a padronização dos procedimentos, a garantia de qualidade uniforme em todos os serviços prestados e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental das atividades desenvolvidas.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

O primeiro componente da solução abrange os serviços de coleta de resíduos sólidos, incluindo a coleta domiciliar, comercial e de varrição, utilizando diferentes tipos de veículos e equipamentos especializados. A coleta domiciliar será realizada com caminhões compactadores de diferentes capacidades, adequados às características das vias e à densidade populacional de cada região. Para áreas de difícil acesso, como grotas e escadarias, serão utilizados equipamentos específicos, incluindo triciclos e equipes de coleta manual, garantindo cobertura universal dos serviços.

Dentro desse componente de coleta, existem, ainda, serviços complementares especializados, incluindo coleta de resíduos de poda, entulhos e materiais volumosos, Estes serviços requerem equipamentos específicos e mão de obra especializada, contribuindo para a manutenção da qualidade ambiental urbana e para a prevenção de problemas decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos especiais. A limpeza de corpos d'água é particularmente importante no contexto municipal, considerando a necessidade de manutenção da capacidade de drenagem e prevenção de enchentes.

O segundo componente engloba os serviços de limpeza, manutenção e operação de vias e logradouros públicos, equipamentos públicos, incluindo varrição manual e mecanizada, capinação, roçagem e higienização de vias, praças, feiras livres e outros equipamentos públicos, como os cemitérios, além da limpeza de praias, rios e canais[25] e a manutenção e instalação de cestos coletores e ecopontos. A varrição manual será executada por equipes devidamente dimensionadas e equipadas, seguindo cronograma específico para cada região. A varrição mecanizada será implementada nas principais vias, utilizando equipamentos modernos que garantam eficiência operacional e redução de impactos ambientais.

Especificamente acerca dos cemitérios públicos, é preciso chamar atenção para o fato de que, atualmente, se encontra em fase consulta pública, o projeto de Concessão patrocinada dos serviços cemiteriais, envolvendo a reforma, ampliação, gestão,

[25] Vide Anexo XI – Relação Hidrográfica.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

operação e manutenção dos 7 (sete) cemitérios e 1 (um) memorial no município de Maceió/AL, cujo prazo se encerrará em 12/01/2026[26]. Caso haja avanço no referido projeto, os quantitativos referentes à serviços a serem executados nos cemitérios, deverão ser revistos para supressão ou remanejados.

O terceiro componente abrange o transporte de todos os resíduos sólidos urbanos coletados, independentemente do seu tipo e formato de coleta, considerando de forma geral o quantitativo de massa coletada e a distância central do centro de massa até o aterro sanitário.

O quarto componente prevê a implantação e manutenção de infraestrutura de acondicionamento de resíduos, incluindo a instalação de novos ecopontos, cestos coletores e contêineres de superfície e subterrâneos. Esta infraestrutura é essencial para facilitar o acondicionamento adequado dos resíduos pela população, reduzir a dispersão de materiais nas vias públicas e otimizar as operações de coleta. A modernização desta infraestrutura contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade visual urbana e para a eficiência operacional dos serviços.

9.1 Tipo da Contratação

A modalidade de licitação adotada para a presente contratação é a Concorrência, conforme estabelecido no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o presente se trata de serviço de engenharia, incidindo no presente caso, o p.u.[27] do art. 29 da referida lei. A Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação, permitindo a participação de qualquer empresa interessada que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos, fomentando a competitividade e assegurando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

---

[26] https://parcerias.maceio.al.gov.br/projetos/concessao-patrocinada-dos-servicos-cemiteriais/

[27] Art. 29 *omissis*
Parágrafo único. O pregão **não** se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do *caput* do art. 6º desta Lei.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

O critério de julgamento adotado é o de técnica e preço, conforme previsto no artigo 34 c/c art. 36 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na natureza complexa e especializada dos serviços de limpeza urbana, que demandam soluções técnicas diferenciadas, metodologias específicas e capacidade operacional qualificada que não podem ser adequadamente avaliadas exclusivamente pelo critério de menor preço. A adoção deste critério permite a avaliação equilibrada dos aspectos técnicos e econômicos das propostas, assegurando a seleção da empresa que ofereça a melhor relação custo-benefício.

> Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
> § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
> (...)
> V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
> § 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

A ponderação entre os fatores técnico e de preço foi estabelecida considerando a importância de ambos os aspectos para o sucesso da contratação. O fator técnico terá peso de 70% (setenta por cento) na avaliação final, refletindo a complexidade dos serviços e a necessidade de soluções qualificadas, enquanto o fator preço terá peso de 30% (trinta por cento), assegurando que o aspecto econômico também seja adequadamente valorizado na seleção da proposta vencedora.

A avaliação do critério técnico pode ser dar por 3 (três) meios, conforme define o art. 37 da Lei de Licitações:

> Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

> I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
> II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
> III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No presente caso, tem-se que a capacidade e experiência das licitantes também poderá ser aferida e pontuada para além da qualificação técnica mínima a ser exigida, enquanto a atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores não pode ser aplicada por se tratar de norma de eficácia contida[28] que não foi regulamentada em âmbito municipal, sendo aplicável o inciso II ao presente caso.

Dessa forma, o Projeto Básico deverá delimitar os requisitos mínimos a serem apresentados pela proposta técnica da licitante, observando uma métrica de análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo, no mínimo: i) Descrição da Metodologia Operacional; ii) Dimensionamento e Especificação dos Equipamentos e Mão de Obra; iii) Plano de Implantação dos Serviços; iv) Plano de Divulgação, Esclarecimento e Orientação da Comunidade; v) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços; vi) Plano de Manutenção dos Equipamentos e Veículos; vii) Sistema de Monitoramento e Rastreamento da Frota; viii) Plano de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho; ix) Plano Geral de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Operacional; x) Apresentação de mapas e itinerários; e xi) Sistema de Informações Geográficas. E uma análise acerca da CAPACIDADE TÉCNICA da proponente, baseada em experiência pretéritas da proponente.

A definição destes parâmetros está alinhada com as melhores práticas para contratação de serviços públicos complexos e com a jurisprudência dos tribunais de contas, que reconhecem a adequação do critério técnica e preço para serviços dessa

[28] "Cabe destacar que o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento, sendo irregular a utilização desse critério sem a sua prévia regulamentação, por se tratar de norma de eficácia limitada.". Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-4-4-tecnica-e-preco-2/#_ftn4

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

natureza, conforme decisão recentíssima do Tribunal de Contas do Paraná, em que se formou maioria para entender que é plenamente possível a utilização do critério de técnica e preço para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, veja-se:

> Com a devida vênia, entendo que os serviços licitados vão além da simples prestação de serviços de coleta de lixo e implantação de aterro sanitário, não caracterizando serviços comuns, tratando-se de serviços substancialmente mais complexos e inovadores, contemplando um conjunto de atividades que vão além da coleta e destinação de resíduos sólidos (...) Conforme bem alegou a defesa, "em especial, os itens "g", "h", "i", "r" e "s" envolvem a aplicação de tecnologia específica, não podendo ser caracterizados como meros serviços comuns de coleta ou simples operação de aterro sanitário. (...) No caso concreto, a contratação de serviços de saneamento (resíduos sólidos) exige cumprimento rigoroso de padrões ambientais e operacionais, além de capacidade de atendimento em situações críticas, o que justifica a primazia da avaliação técnica na seleção da proposta mais vantajosa. Conforme ressalta a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, "os critérios para a aferição da nota técnica não podem ser aleatórios e impertinentes, ainda que devam ser analisados conjuntamente. Todos eles estão vinculados ao propósito de valorizar a proposta com o melhor desempenho técnico, com a melhor qualidade"[29]. Em especial, quando se trata de objetos que envolvem desempenho futuro, riscos operacionais, integração de múltiplas disciplinas técnicas ou geração de externalidades positivas — como ocorre, por exemplo, em concessões de serviços públicos, projetos de infraestrutura ou aquisição de soluções tecnológicas especializadas —, a atribuição de maior peso à proposta técnica é condição relevante para assegurar a qualidade, a funcionalidade e a viabilidade do objeto contratado. A valoração da técnica em patamar superior ao preço pode adquirir relevância para evitar a armadilha do "menor preço aparente", que, em contratações de natureza complexa, frequentemente conduz à seleção de soluções com desempenho insuficiente. Ao privilegiar a qualidade técnica, a Administração induz o mercado a apresentar soluções com maior valor agregado, incentivando o investimento em tecnologia, inovação, sustentabilidade e eficiência operacional — aspectos que, embora muitas vezes não capturados de forma imediata no valor da proposta, são determinantes para o sucesso contratual no médio e longo prazo. (...) Por fim, conforme bem salientou a Defesa, foram adotadas sugestões emitidas pela CAGE – Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, como a contratação de profissionais especializados para a análise das propostas técnicas em conjunto com a equipe técnica do ente municipal; e foram adotadas as melhores diretrizes e práticas de mercado, conforme indicadores apresentados pela CAGE, tais como programa de educação ambiental, ferramentas tecnológicas digitais, modernização de frota e equipamentos, tecnologias de rastreamento e equipamentos, tecnologias para rastreamento e monitoramento de rotas, e tecnologias para unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos. (REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES n.º 94552/2025, Acórdão n.º 1656/2025, Tribunal Pleno, Rel. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, julgado em 02/07/2025, veiculado em 09/07/2025 no DETC)

[29] NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação pública e Contrato administrativo, 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 539.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

Nesse contexto, é possível observar dos anexos deste ETP, especialmente do Anexo V - Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos, estão previstos como itens do pretenso contrato, alguns extremamente similares aos que constam no acórdão acima citado, que demonstram que embora de forma macro se tenha um serviço comum a ser prestado, ele é revestido da necessidade de uma avaliação mais substancial do pretenso contratado, por força da existência de alguns itens mais complexos e inovadores, tais como:

- Coleta de Resíduos Urbanos em Áreas de Encostas;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS;
- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso;
- Limpeza Mecanizada de Praias;
- Programa de Educação Ambiental;
- Implantação, Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Implantação de Contêineres Subterrâneos.

Além disso, a análise da experiência em contratações similares, como as apontadas no item de levantamento de mercado, e a própria gestão dos atuais contratos, onde restou claro que houve um “mergulho” no preço - o que é ampliado pela utilização exclusiva de critérios de julgamento como menor preço - demonstra que a escolha pelo critério de julgamento como “técnica e preço” contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a redução dos riscos contratuais.

A adoção da modalidade técnica e preço no presente certame se justifica por estarmos diante de prestação de serviços de grande vulto e que envolve complexidades importantes, tendo ficado demonstrado já nos capítulos precedentes que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, sendo certo que a contratação em comento envolve, como já visto mais acima e se verá adiante, objeto que admite soluções inovadoras, específicas e alternativas e variações de

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, razão pela qual deve a Administração municipal não somente permitir que essas soluções e variações possam ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no futuro Edital e em seus anexos, mas também obrigar que os licitantes demonstrem tecnicamente como pretendem adotar tais soluções e variações e, para além disso, que o licitante vencedor permaneça vinculado efetivamente ao conteúdo de sua proposta técnica por toda a vigência do contrato, integrando o próprio contrato e convertendo-se, automaticamente, em obrigação da futura contratada, sem prejuízo das demais obrigações constantes do contrato.

Tendo em vista a adoção desse critério de julgamento, é preciso apontar, ainda, a necessidade de que seja formada e designada uma banca julgadora especificamente para atribuição de notas, conforme dispõe o já transcrito inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a regra do §1º[30] do mesmo artigo para formação da referida banca.

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, modalidade mais adequada para contratos de prestação de serviços contínuos com quantitativos variáveis, permitindo que os pagamentos correspondam exatamente aos serviços efetivamente executados e medidos. Este regime proporciona maior flexibilidade para ajustes de quantitativos conforme as necessidades operacionais, facilita o controle e a fiscalização dos serviços e assegura que a remuneração da contratada seja proporcional ao volume de trabalho efetivamente realizado.

[30] Art. 37 *omissis*
§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

O objeto a ser licitado tem características de serviço comum e contínuo de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.025/2009 CONFEA.

As atividades a serem desempenhadas de gestão de resíduos sólidos urbanos, inclusive coleta, transporte mecanizado, varrição, transbordo, operação de sistemas de resíduos, compactação, entre outros, que envolvem, ainda, logística, especificação de equipamentos, definição de procedimentos e padrões técnicos, análise de impacto ambiental, responsabilidade técnica, controle e medição de serviços, conforme a Resolução 218/1973 do CONFEA são inerentes às atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo.

Além disso, o IBRAOP[31], por meio de suas Orientações Técnicas e Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, especialmente a Norma OT – IBR 002/2009 (classificação de obra/serviço de engenharia) e Orientação Técnica OT-IBR 007/2018 – Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, considera que serviços como limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos podem e **devem** ser tratados como serviços de engenharia, sendo sujeitos a controles técnicos, orçamentários e contratuais equivalentes ao de serviços de engenharia.

O Artigo 6º Lei 14.133/2021 trata "Das Definições", neste sentido, temos a redação do inciso XXI:

> "XXI - serviço de engenharia: **toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade**, intelectual ou **material, de interesse**

[31] https://www.ibraop.org.br/orientacoes-tecnicas/

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

> **para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra** a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, **como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: **todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade**, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

O caso concreto em tela se apresenta como serviço comum de engenharia, pois não se caracteriza como obra, é uma atividade privativa de engenheiros e pessoal técnico especializado, haja vista que todo projeto, planejamento, execução e composição de preços seguem normas e orientações técnicas de engenharia, sendo possível sua parametrização objetiva em termos de desempenho e qualidade, como por exemplo: recolher uma quantidade estimada de toneladas de entulho, coletar uma quantidade de toneladas de resíduos ou executar a varrição mecanizada de uma quantidade estimada de quilômetros em vias urbanas.

9.2 Prazos e Observações

A definição dos prazos para execução dos serviços de limpeza urbana considerou a natureza contínua e essencial destes serviços, que não admitem interrupção ou descontinuidade sem graves prejuízos para a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Por se tratar de um serviço continuado e que não pode sofrer com solução de continuidade, sugere-se um prazo inicial mínimo de 40 (quarenta) meses, período que também se justifica pela necessidade de minimizar os riscos da realização de investimentos estruturantes por parte da contratada, incluindo a aquisição de caminhões novos, a implantação de sistemas de gestão integrada, a implementação de tecnologias de monitoramento e rastreamento, a estruturação de centros operacionais, a capacitação de equipes e o desenvolvimento de processos e procedimentos operacionais padronizados. Nesse contexto, um prazo inicial mais alargado é essencial para que a contratada possa amortizar adequadamente os investimentos realizados e consolidar a

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

operação dos serviços com a qualidade e eficiência exigidas, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sustentabilidade da prestação dos serviços ao longo do tempo.

Conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, de até 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. A prorrogação contratual não é automática e dependerá de manifestação expressa da Administração Pública, fundamentada em análise técnica que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica, a qualidade dos serviços prestados e o interesse público na continuidade da contratação.

O art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. Esta verificação anual é requisito indispensável para a continuidade do contrato e deverá ser fundamentada em análise técnica e financeira que demonstre a permanência das condições vantajosas para a Administração Pública.

A possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato, respeitada a vigência máxima decenal, visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana, evitar descontinuidades operacionais que possam prejudicar a população, permitir a amortização adequada dos investimentos realizados pela contratada e incentivar o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados. A decisão sobre cada prorrogação será precedida de análise criteriosa da autoridade competente, que avaliará a vantajosidade econômica, a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e o interesse público na manutenção da contratação, podendo inclusive negociar com o contratado condições mais vantajosas.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Do ponto de vista técnico-operacional, o prazo de 40 meses foi estruturado a partir da obrigação prevista no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação anual dos contratos de serviços contínuos quanto à manutenção das condições de vantajosidade. Essa exigência legal cria naturalmente três janelas obrigatórias de monitoramento — ao final do 12º, do 24º e do 36º mês — que correspondem aos três ciclos anuais de vigência inicial do contrato.

Os 4 (quatro) meses restantes, compreendidos entre o 37º e o 40º mês, correspondem ao intervalo administrativo necessário para que, concluída a terceira avaliação anual, a Administração possa, de forma tecnicamente fundamentada e com segurança jurídica, adotar uma das seguintes providências: formalizar a prorrogação contratual com base nos resultados acumulados das três avaliações anuais, demonstrando objetivamente a manutenção da vantajosidade econômica e da qualidade dos serviços; ou, caso as avaliações indiquem a conveniência de substituição da contratada, iniciar e concluir os atos preparatórios para nova licitação, garantindo a transição operacional sem descontinuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

A instrução de um processo de prorrogação contratual ou de abertura de novo certame nesta complexidade ,envolvendo atualização do Estudo Técnico Preliminar, revisão do Termo de Referência, elaboração de novo orçamento estimativo, pareceres técnico e jurídico e aprovação da autoridade competente ,demanda entre 90 e 120 dias em condições regulares de tramitação administrativa. Os 4 meses finais são, portanto, o tempo mínimo indispensável para que essa decisão ocorra com qualidade, sem a pressão de urgência que compromete a razoabilidade dos atos administrativos e expõe o município ao risco de solução de continuidade dos serviços.

Assim, o prazo de 40 meses representa o ponto de equilíbrio entre a estabilidade contratual necessária para viabilizar os investimentos da contratada, o cumprimento da obrigação legal de avaliação anual de vantajosidade, a disponibilidade de um intervalo procedimental seguro para a decisão de renovação e a preservação da flexibilidade

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

estratégica da Administração, sendo a solução mais eficiente, planejada e juridicamente coerente com o regime dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para início da execução dos serviços é fixado em 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, período necessário para que a empresa contratada proceda à mobilização de recursos humanos, equipamentos e veículos, além da implementação dos sistemas de gestão e monitoramento exigidos. Durante este período, a contratada deverá apresentar o plano de implantação dos serviços, devidamente aprovado pela fiscalização, contendo cronograma detalhado das atividades de mobilização e início das operações, incluindo a programação de aquisição dos caminhões novos exigidos, a implantação dos sistemas tecnológicos de rastreamento e gestão, a contratação e capacitação das equipes operacionais e a estruturação dos centros de apoio operacional.

A metodologia executiva para cada tipo de serviço deverá ser adotada obrigatoriamente de acordo com as normas técnicas vigentes, as melhores práticas do setor e as especificações detalhadas no projeto básico. Para cada atividade específica existe uma metodologia particular, que deverá ser rigorosamente observada pela contratada, sem prejuízo da possibilidade de proposição de melhorias e inovações que contribuam para o aprimoramento da qualidade e eficiência dos serviços prestados. O município avaliará periodicamente a adequação das metodologias executivas adotadas e poderá recomendar ajustes e aprimoramentos que contribuam para a otimização dos processos operacionais.

A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários está explicitada na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento detalhado das necessidades municipais. Estas unidades de medida seguem os padrões estabelecidos nas tabelas oficiais de referência e permitem a medição objetiva e precisa dos serviços efetivamente executados, facilitando o controle e a fiscalização por parte da Administração, podendo

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

contar com a validação externa de terceiro na figura de verificador independente, inclusive sempre que entender necessária a realização de auditoria dos quantitativos medidos e faturados para assegurar a conformidade com os serviços efetivamente prestados.

É facultada à contratada a possibilidade de visita técnica para conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte e de todas as dificuldades que possam interferir na execução das atividades. Esta visita é altamente recomendável para que a empresa possa elaborar proposta técnica e comercial mais precisa e adequada às condições reais de execução dos serviços, dimensionar adequadamente os investimentos necessários em veículos e equipamentos, planejar a logística operacional e reduzir os riscos de problemas operacionais durante a execução contratual, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do contrato ao longo de todo o período de vigência.

9.3 Fiscalização e Controle

A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão realizados pelo órgão responsável pela limpeza urbana, através de equipe técnica especializada designada especificamente para esta finalidade. A estrutura de fiscalização será composta por gestor do contrato, fiscais técnicos setoriais e equipe de apoio, todos devidamente capacitados para o acompanhamento das diferentes atividades previstas no escopo dos serviços contratados.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, pela interlocução com a empresa contratada, pela análise de relatórios gerenciais, pela aprovação de procedimentos operacionais e pela tomada de decisões relacionadas à execução contratual. Os fiscais técnicos setoriais serão responsáveis pelo acompanhamento direto das operações em campo, pela verificação do cumprimento das especificações técnicas, pela medição dos serviços executados e pela elaboração de relatórios de fiscalização.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

A empresa contratada deverá implementar sistema de gerenciamento eletrônico integrado, com rastreamento por GPS em toda a frota operacional, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, o controle de rotas e horários, a geração de relatórios gerenciais e a disponibilização de informações para fiscalização. Este sistema deverá possibilitar o acesso remoto pela equipe de fiscalização da ALURB, facilitando o monitoramento contínuo das operações.

Serão estabelecidos indicadores de desempenho objetivos e mensuráveis para todas as atividades desenvolvidas, incluindo índices de cobertura dos serviços, pontualidade na execução, qualidade dos serviços prestados, atendimento a reclamações da população e conformidade com as especificações técnicas. Estes indicadores serão monitorados sistematicamente, servindo como base para avaliação do desempenho da contratada e para aplicação de sanções ou incentivos, conforme previsto no contrato.

A fiscalização incluirá também a realização de auditorias periódicas nos procedimentos operacionais, na documentação da empresa, nas condições de trabalho dos empregados, na manutenção de veículos e equipamentos, além da verificação da destinação final dos resíduos coletados. Estas auditorias serão realizadas sem aviso prévio, assegurando a verificação das condições reais de execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.4 Projeção de Aumento dos Serviços

Considerando a natureza do objeto contratual — serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana —, cumpre destacar a possibilidade de haver necessidade futura de alterações contratuais que superem o limite de 25% do valor inicialmente pactuado, conforme previsto no caput do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal estabelece que os contratos regidos pela nova Lei de Licitações poderão ser alterados, por acordo das partes, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 124, sendo que os acréscimos ou diminuições quantitativas ficam

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

limitados a 25% do valor inicial atualizado do contrato. Contudo, essa limitação deve ser compreendida em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público essencial, especialmente quando se trata de contratos de longa duração, conforme autorizado pelo §3º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações contratuais por até 10 anos em razão da natureza do serviço e dos investimentos envolvidos.

Neste caso específico, é tecnicamente previsível que a demanda pelos serviços de coleta de resíduos sólidos venha a crescer ao longo da execução contratual - como destacado nesse ETP -, seja em decorrência do aumento populacional, da expansão urbana, da modificação dos hábitos de consumo da população local ou da ampliação da área de cobertura dos serviços. Entretanto, embora seja possível e se tenha realizado uma estimativa referente ao aumento de produção de resíduos sólidos por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico[32], outros serviços que compõem o presente não são possíveis de mensurar, como, por exemplo, a necessidade de ampliar o número de Contêineres Subterrâneos ou a Implantação de Ecopontos, o aumento do número de equipamentos públicos como praças para serem mantidas limpas, entre outros.

Ressalte-se que tais variações são de difícil mensuração no momento do planejamento inicial, motivo pelo qual se reconhece, desde já, a eventual necessidade de reequilíbrio contratual futuro por meio de aditivos que possam ultrapassar o limite legal ordinário de 25%. Destaca-se que, em sendo verificada tal necessidade, o acréscimo deverá ser devidamente caracterizado como alteração qualitativa do contrato, e não meramente quantitativa, conforme distinção doutrinária consagrada no regime jurídico das contratações públicas. Para tanto, deverá ser apresentado estudo técnico ou parecer específico que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência de aumento de demanda efetiva em comparação com a projeção originalmente estabelecida no planejamento inicial, com a devida motivação e demonstração do interesse público envolvido.

[32] https://www.sedet.maceio.al.gov.br/servicos/pdf/pmsb/fase2/etapa2/2_7.pdf

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

Essa abordagem visa conferir segurança jurídica à eventual alteração, além de garantir a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respeitando o dever de planejamento e a necessidade de formalização e justificação técnica das decisões administrativas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a finalidade da presente contratação, torna-se evidente que a divisibilidade do mesmo se mostra técnica e economicamente desaconselhada. Conforme se observa no artigo 40, §3º, incisos I ao III, da Lei nº 14.133/2021, tem-se as hipóteses da não adequação para a adoção do parcelamento da contratação:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> **II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**
> III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, uma adequada interpretação da norma de regência revela que o parcelamento é a regra, justamente com o intuito de estimular a ampla concorrência nos certames licitatórios, dividindo os serviços em um maior número de contratações possíveis e, assim, atrair um maior número de participantes habilitados.

Ocorre que a própria norma traz as exceções à regra de parcelamento, conforme visto acima, sendo plenamente aplicável ao caso concreto o inciso II destacado alhures. De forma que o entendimento do Tribunal de Contas da União segue a mesma linha de raciocínio, vejamos:

> SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para**

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

> **o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ora, a lógica adotada é a mesma, no sentido de que a regra é o parcelamento, "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.". Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, publicou a PORTARIA-CONJUNTA N. 02, de 11 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre recomendações para implementação da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a contratação e gestão de serviços de limpeza urbana, destacando que um aspecto importante a ser observado seria a necessária "segregação da destinação final dos Resíduos dos demais serviços de limpeza urbana a serem licitados/contratados", de forma que seria recomendável a prática de "desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais itens de serviços que podem compor a limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos sólidos; varrição e limpeza de logradouros públicos; limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais; limpeza de canais e córregos; poda, capina, raspagem e roçada), conforme previsto no artigo 23, §1º da Lei nº 8.666/1993.". E conclui:

> A contratação dos serviços em um único lote (aglutinação) somente deve ser realizada quando devidamente comprovada a sua vantajosidade técnica e econômica para a Administração contratante. Nessa linha, o próprio entendimento do TCU ressalva que a regra do parcelamento do objeto não se aplica caso este resulte em prejuízo para o conjunto ou complexo, ou em perda da economia de escala.[33]

O pretenso contrato, de forma macro, versa somente sobre varrição, coleta e outros serviços de limpeza urbana, sem aglutinar a destinação final dos resíduos sólidos que já é objeto do Contrato de Concessão nº 85/2009.

[33] NOTA TÉCNICA N. TC-7/2023. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/NOTA%20T%C3%89CNICA%20N.%20TC%207-2023%20CONSOLIDADA.pdf.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Dessa forma, como amplamente relatado, tanto do ponto de vista teórico, como da prática revelada nos últimos anos de divisão do objeto em lotes, vê-se que a presente contratação não demonstra viabilidade para ser parcelada, visto que os itens são interligados e interdependentes, conforme demonstrado especificamente no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são atividades interdependentes, que devem ser integradas e realizadas de forma coordenada. Parcelar a contratação desses serviços pode levar à perda de sinergias entre as diferentes etapas do processo, comprometendo a eficiência e a eficácia global do sistema. A falta de integração entre as partes envolvidas pode resultar em dificuldades de coordenação, redundâncias operacionais e lacunas na prestação dos serviços, prejudicando a qualidade e a efetividade do atendimento à população.

Parcelar a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos implica em gerenciar contratos separados para cada etapa ou lote, o que aumenta a complexidade da gestão contratual. Cada contrato demandará tempo, esforço e recursos para a elaboração, fiscalização e acompanhamento, o que pode sobrecarregar a equipe responsável e comprometer a eficiência administrativa. Além disso, a necessidade de lidar com diferentes fornecedores e contratos pode aumentar os riscos de descoordenação, conflitos de interesse e dificuldades na resolução de problemas.

Ao parcelar a contratação dos serviços, a responsabilidade técnica também é fragmentada entre os diferentes fornecedores. Isso pode levar à falta de alinhamento entre as práticas e padrões técnicos adotados por cada empresa contratada, dificultando a harmonização dos processos e a garantia da qualidade dos serviços prestados. Além disso, a falta de um responsável único pela coordenação técnica pode dificultar a implementação de melhorias e inovações no sistema, prejudicando a busca por soluções mais eficientes e sustentáveis.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

O parcelamento da contratação dos serviços dificulta a fiscalização e o controle por parte do órgão contratante. Com múltiplos contratos e fornecedores envolvidos, torna-se mais desafiador monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. A falta de uma visão global e integrada do sistema dificulta a tomada de decisões assertivas e a correção de eventuais problemas ou desvios identificados.

Parcelar a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode levar a um aumento dos custos operacionais e administrativos. A necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores pode resultar em um aumento dos gastos com pessoal, recursos tecnológicos, logística e outras despesas relacionadas à gestão contratual. Além disso, a falta de uma visão integrada do sistema pode comprometer a busca por soluções mais econômicas e eficientes, resultando em um custo total maior para a administração pública.

Outro ponto que se verá nos anexos, principalmente no Anexo V - Metodologia de Cálculo e Justificativa Técnica dos Quantitativos, é que a utilização de lote único, finda por eficientizar e tornar ainda mais vantajosa a contratação para a administração pública, uma vez que os custos operacionais e administrativos são únicos, sendo possível otimizar equipes que irão prestar os serviços e a complexidade dos mesmos, como, por exemplo, a utilização de somente 1 (um) centro de massa, sem relacionar a padronização de serviços, informações, valores e outros pontos que facilitam o dia a dia da fiscalização e gestão do contrato.

Considerando essas razões, torna-se evidente que o não parcelamento da contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é mais indicado para garantir a eficiência, a eficácia e a qualidade desses serviços. A contratação unificada permite uma melhor integração e coordenação das atividades,

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

facilita a gestão contratual, fortalece a responsabilidade técnica, facilita a fiscalização e o controle, além de evitar possíveis aumentos de custos desnecessários. Portanto, recomenda-se que a administração pública adote essa abordagem para a contratação desses serviços, visando o melhor atendimento às necessidades da população e a otimização dos recursos disponíveis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de limpeza urbana tem como objetivo alcançar resultados abrangentes e duradouros que impactem positivamente a qualidade de vida da população, a preservação do meio ambiente urbano, a eficiência da gestão pública e o desenvolvimento sustentável do município de Maceió. Estes resultados foram definidos com base nas necessidades identificadas, nas melhores práticas do setor e nas diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

A melhoria significativa da qualidade de vida da população constitui o resultado primordial esperado, manifestando-se através da manutenção permanente da limpeza e organização dos espaços públicos, da redução drástica do acúmulo inadequado de resíduos sólidos nas vias públicas e da criação de ambiente urbano mais agradável, saudável e atrativo. Esta melhoria se refletirá na valorização imobiliária das áreas atendidas, no fortalecimento do sentimento de cidadania e no orgulho cívico dos munícipes.

A prevenção efetiva de doenças transmissíveis e a promoção da saúde pública representam resultados fundamentais, esperando-se redução significativa da incidência de doenças relacionadas ao saneamento inadequado, como dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses. A eliminação de criadouros de vetores, a redução da população de roedores e outros animais sinantrópicos contribuirão para a melhoria dos indicadores epidemiológicos municipais.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

A sustentabilidade ambiental constitui resultado estratégico de longo prazo, esperando-se a implementação de práticas ambientalmente adequadas para coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos urbanos gerados no município. Este resultado inclui a redução dos impactos ambientais negativos, a preservação da qualidade dos recursos hídricos, a proteção do solo contra contaminação e a contribuição para a mitigação das mudanças climáticas.

A modernização da gestão dos serviços de limpeza urbana constitui resultado tecnológico importante, esperando-se a implementação de sistemas de monitoramento baseados em tecnologia da informação, que permitam acompanhamento em tempo real, geração de relatórios detalhados e tomada de decisões baseada em dados concretos. Esta modernização incluirá a capacitação das equipes municipais e a melhoria dos processos de comunicação com a população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tendo em vista a adoção de técnica e preço como critério de julgamento, é preciso apontar a necessidade de que seja formada e designada uma banca julgadora especificamente para atribuição de notas da proposta técnica, conforme dispõe o já transcrito inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a regra do §1º do mesmo artigo para formação da referida banca.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Sustentabilidade Ambiental

A sustentabilidade ambiental constitui diretriz fundamental da presente contratação, alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 das

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

CONFERE COM ORIGINAL

Nações Unidas. A empresa contratada deverá implementar práticas ambientalmente responsáveis em todas as atividades desenvolvidas, contribuindo para a redução dos impactos ambientais dos serviços de limpeza urbana e para a promoção da sustentabilidade no município de Maceió.

A gestão sustentável da frota de veículos e equipamentos representa aspecto prioritário, incluindo a utilização de tecnologias de redução de emissões atmosféricas, a implementação de programas de manutenção preventiva que assegurem eficiência energética, a adoção de combustíveis menos poluentes quando tecnicamente viável e a implementação de sistemas de monitoramento do consumo de combustíveis e das emissões geradas. A empresa deverá estabelecer metas de redução progressiva das emissões e implementar ações concretas para seu alcance.

A destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados constitui obrigação fundamental, devendo ser realizada exclusivamente na Central de Tratamento de Resíduos de Maceió, desde que ele esteja devidamente licenciado e operando em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes. A empresa contratada deverá manter controle rigoroso sobre a destinação dos resíduos, incluindo a manutenção de registros detalhados das quantidades transportadas e dos comprovantes de entrega nas instalações de destinação final.

A implementação de programas de educação ambiental junto à população representa componente essencial da estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância da redução da geração de resíduos, da separação adequada de materiais recicláveis e da adoção de práticas sustentáveis no cotidiano. Estes programas deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações comunitárias e outros atores sociais, utilizando metodologias participativas e materiais educativos adequados aos diferentes públicos-alvo.

A promoção da economia circular através do incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de materiais constitui objetivo estratégico da contratação, devendo a

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

empresa implementar ações que facilitem a separação e o encaminhamento adequado de materiais recicláveis, em articulação com cooperativas de catadores e outros agentes da cadeia de reciclagem. A empresa deverá também buscar oportunidades de inovação tecnológica que contribuam para a melhoria da sustentabilidade dos serviços prestados.

14.2 Licenciamento Ambiental

A necessidade de licenciamento ambiental para os serviços de limpeza urbana está disciplinada pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997, pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e pela legislação estadual e municipal aplicável. Embora os serviços de limpeza urbana, por sua natureza, não constituam atividades potencialmente poluidoras, alguns aspectos específicos da execução podem demandar licenciamento ou autorização ambiental, especialmente aqueles relacionados à destinação final dos resíduos coletados e à operação de equipamentos e veículos.

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados deverá ser realizada exclusivamente na Central de Tratamento de Resíduos de Maceió devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, constituindo obrigação da empresa contratada assegurar esta destinação adequada e manter os comprovantes de entrega dos resíduos nas instalações licenciadas. O transporte dos resíduos até o local de destinação final deverá observar todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo a utilização de veículos adequados e a adoção de medidas para prevenção de vazamentos e dispersão de materiais durante o transporte.

A operação da frota de veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental relacionada ao controle de emissões atmosféricas e de ruído, incluindo a manutenção preventiva regular dos equipamentos, a utilização de combustíveis adequados e a implementação de programas de condução econômica e ambientalmente responsável. Os veículos deverão possuir certificados de

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

inspeção veicular em dia e atender aos padrões de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

As atividades de limpeza de rios, canais e corpos d'água, inclusive em praias, previstas no escopo dos serviços, poderão demandar autorizações específicas dos órgãos ambientais competentes, considerando a necessidade de intervenção em áreas de preservação permanente ou em recursos hídricos. A empresa contratada será responsável pela obtenção destas autorizações, quando necessárias, bem como pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos licenciadores.

A implementação de programas de educação ambiental, prevista como componente dos serviços contratados, deverá estar alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e com os objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Estes programas contribuem para a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos e para a redução da geração de resíduos, potencializando os benefícios ambientais dos serviços prestados.

15. GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos constitui elemento fundamental para o sucesso da contratação, permitindo a identificação prévia dos principais fatores que podem impactar negativamente a execução dos serviços e o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas adequadas. A matriz de riscos elaborada para esta contratação tem por objetivo definir claramente as responsabilidades da Administração Pública e da empresa contratada na gestão dos diferentes tipos de riscos identificados, estabelecendo diretrizes para as cláusulas contratuais e para os procedimentos operacionais.

Os riscos operacionais relacionados à execução dos serviços de limpeza urbana incluem fatores como condições climáticas adversas, variações na geração de resíduos,

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

problemas de trafegabilidade das vias, indisponibilidade temporária de equipamentos e veículos, além de dificuldades de acesso a determinadas áreas do município. Estes riscos são de responsabilidade da empresa contratada, que deverá implementar medidas preventivas adequadas, incluindo dimensionamento de frota com margem de segurança, manutenção preventiva rigorosa, planos de contingência para situações emergenciais e sistemas de monitoramento em tempo real das operações.

Os riscos regulatórios e de conformidade abrangem mudanças na legislação ambiental, trabalhista e sanitária, alterações nas normas técnicas aplicáveis aos serviços, além de exigências adicionais dos órgãos fiscalizadores. A empresa contratada será responsável por manter-se atualizada quanto às mudanças regulamentares e por implementar as adequações necessárias para manutenção da conformidade legal, sem ônus adicional para a Administração Pública, exceto nos casos em que as alterações impliquem em modificações substanciais do objeto contratado.

Os riscos financeiros e econômicos incluem variações nos custos de combustíveis, mão de obra, equipamentos e outros insumos necessários à execução dos serviços, além de alterações nas condições econômicas gerais que possam impactar a sustentabilidade financeira do contrato. Estes riscos serão mitigados através de mecanismos de reajuste de preços estabelecidos no contrato, baseados em índices oficiais que reflitam adequadamente a evolução dos custos dos principais componentes dos serviços.

Os riscos ambientais relacionam-se principalmente à destinação inadequada dos resíduos coletados, vazamentos durante o transporte, emissões atmosféricas e de ruído acima dos limites permitidos, além de impactos sobre recursos hídricos e áreas de preservação. A empresa contratada será integralmente responsável por estes riscos, devendo implementar sistemas de gestão ambiental adequados, manter seguros de responsabilidade civil por danos ambientais e adotar todas as medidas necessárias para prevenção e mitigação de impactos negativos sobre o meio ambiente.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

16. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma inequívoca a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação de serviços de limpeza urbana para o município de Maceió, fundamentando tecnicamente todas as decisões relacionadas à estruturação da licitação e à definição dos parâmetros contratuais. A análise realizada comprova que a solução proposta é a mais adequada para atender às demandas municipais, considerando as características específicas do território, as condições climáticas locais e as expectativas da população.

A complexidade e a criticidade dos serviços de limpeza urbana, evidenciadas pelas múltiplas atividades envolvidas e pelas exigências técnicas específicas, justificam plenamente a adoção da modalidade Concorrência com critério de julgamento técnica e preço. Esta escolha assegura que a seleção da empresa contratada considere adequadamente tanto os aspectos econômicos quanto a capacidade técnica, promovendo equilíbrio entre economicidade e qualidade dos serviços.

A opção pela contratação em lote único, fundamentada em critérios técnicos, econômicos e administrativos, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando economia de escala, padronização de procedimentos, facilidade de gestão e maior flexibilidade operacional. Pondera-se que os serviços de coleta, transporte e transbordo são logisticamente dependentes, que a varrição e capina exigem sincronização com a coleta, que a destinação em aterro depende do fluxo de resíduos da coleta e que a fragmentação destes serviços aumenta a fiscalização, custos e riscos[34].

Nesse contexto, a ALURB ainda poderá, durante a execução contratual - haja vista ser de longo prazo - propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo

[34] Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso VIII: perda de economia de escala, benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população. A participação de consórcios estimula a ampliação da competitividade e o atendimento de demandas mais complexas.

A análise do mercado fornecedor confirma a existência de empresas qualificadas com capacidade adequada para executar os serviços contratados, assegurando competitividade no processo licitatório. As estimativas de custos fornecem parâmetros adequados para o julgamento das propostas e asseguram que os valores contratados sejam justos e equilibrados.

Recomenda-se o prosseguimento imediato do processo licitatório para a contratação dos serviços de limpeza urbana, nos termos primários estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e que deverão ser esmiuçados no Projeto Básico correspondente, assegurando que a população do município de Maceió possa contar com serviços de qualidade, executados por empresa tecnicamente qualificada e adequadamente fiscalizada pela Administração Pública.

Assinado e datado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE Mat. 973534-8 em 13/03/2026 às 18:50:49, ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 13/03/2026 às 19:02:32, JOAO PAULO NUNES CLAUDINO Mat. 973644-1 em 13/03/2026 às 21:27:12, KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA Mat. 973657-3 em 13/03/2026 às 21:30:47 e HUGO FONSECA ALEXANDRE Mat. 973884-3 em 13/03/2026 às 22:44:33.

Documento exportado em 11/11/2026 às 10:58:23 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0